



Ofício ABPS n. 01-03/2022.

Tarumã, 07 de março de 2022.
32.º Ano da Emancipação
30.º Ano da Instalação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência, os bons préstimos para inclusão da indicação: **"INDICA: ao Poder Executivo Municipal, providências no sentido da apresentação de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR dispondo sobre: "NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), AINDA QUE AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO BEM IMÓVEL"**


Tal solicitação se faz necessária porque entendemos a relevância da apreciação da plenária, haja vista que o projeto vem em consonância com a Emenda Constitucional 116, promulgada em 17 de fevereiro de 2022, que concede a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para templos religiosos. A nova emenda é oriunda da Proposta de Emenda à Constituição 200/16, aprovada em 2016 pelo Senado e no fim do ano passado pela Câmara, para discussão e a possível aprovação.

A PEC alterou o Art. 156 da Constituição Federal, que trata da cobrança de IPTU. De acordo com o texto, estão isentos desse imposto templos de qualquer culto religioso, ainda que estejam em imóveis alugados.

Norteados pelas orientações regimentais, prevista no art. 227 do Regimento Interno, que possibilita a deliberação em plenário.

Sem mais para o presente, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Ao Exmo. Sr.
Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Presidente da Câmara - TARUMÃ-SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000267
Data:09/03/2022 10:04
LEG



INDICAÇÃO N.º 21 /2022

"INDICA: ao Poder Executivo Municipal, providências no sentido da apresentação de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR dispondo sobre: "NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), AINDA QUE AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO BEM IMÓVEL"

Apresentação: Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022.

Autoria: Vereadora Adriana Balejo Piedade da Silva (Adriana Roncada) PSD

Solicitamos que officie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Oscar Gozzi, para que juntamente com o Setor competente, tome providências no sentido de apresentar a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR dispondo sobre: "NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), AINDA QUE AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO BEM IMÓVEL"**.

Justificativa: Este projeto estaria em consonância com a Emenda Constitucional 116, promulgada em 17 de fevereiro de 2022, que concede a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para templos religiosos. A nova emenda é oriunda da Proposta de Emenda à Constituição 200/16, aprovada em 2016 pelo Senado e no fim do ano passado pela Câmara.

A PEC alterou o Art. 156 da Constituição Federal, que trata da cobrança de IPTU. De acordo com o texto, estão isentos desse imposto templos de qualquer culto religioso, ainda que estejam em imóveis alugados.

Destaca-se que a Constituição já concede isenção tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade de crença, mas deixou de fora os imóveis alugados, agora com a nova emenda constitucional evita que igrejas e templos precisem recorrer à Justiça para garantir a isenção do imposto.

Vale ressaltar que ficam excluídos da isenção do IPTU os imóveis utilizados como casas paroquiais, pastorais ou que tenham outra finalidade senão templo religioso.

Visando contribuir com a celeridade que a matéria necessita, anexamos ao presente "minuta" de projeto de lei que poderá ser utilizado por Vossa Excelência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.805/0001-88
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Tarumã, 07 de março de 2022.
32.º Ano da Emancipação
30.º Ano da Instalação

Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Ao Exmo. Sr.
Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Presidente da Câmara - TARUMÃ-SP



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autora: Adriana Balejo Piedade da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: "NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), AINDA QUE AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO BEM IMÓVEL"

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no âmbito municipal, os templos de qualquer culto, conforme a Emenda Constitucional 116, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Ficam abrangidas pela presente Lei as entidades apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 3º - As entidades deverão solicitar a isenção apresentando documentos e fotos que comprovem as atividades do local e presença de público.

§ 1º - Serão aceitos como documentos comprobatórios atas de reunião registradas, comprovante de endereço em nome da instituição, fotos do imóvel e de reuniões e cultos, declaração contendo horário de funcionamento aberto ao público e alvará com a capacidade máxima permitida.

§ 2º - Todos os interessados deverão obrigatoriamente apresentar Alvará de Funcionamento do local com a capacidade máxima permitida de pessoas.

§ 3º - As solicitações deverão ser feitas a Prefeitura especialmente em janeiro de cada ano e excepcionalmente no ano de 2022, até 30 de abril.

Art. 4º - Ficam excluídas do benefício os imóveis que abriguem casas pastorais e paroquiais, bem como imóveis compartilhados cuja finalidade sejam outras e não a realização de cultos, missas e reuniões.

Parágrafo Único: Ficam excluídos os imóveis residenciais cujas características impeçam a realização de cultos, missas e reuniões.

Art. 5º - Ficam sujeitos à fiscalização, a qualquer momento, todos os imóveis que se enquadram nesta lei e que receberam a isenção.

Art. 6º - A isenção poderá ser revogada a qualquer momento caso seja comprovado o desvio de finalidade do imóvel e este estiver em desacordo com esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de fevereiro de 2022.



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, de Março de 2022.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

Municipal de Tarumã, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura

Secretária Administrativa



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo a "NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), AINDA QUE AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO BEM IMÓVEL".

Este projeto vem em consonância com a Emenda Constitucional 116, promulgada em 17 de fevereiro de 2022, que concede a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para templos religiosos. A nova emenda é oriunda da Proposta de Emenda à Constituição 200/16, aprovada em 2016 pelo Senado e no fim do ano passado pela Câmara.

A PEC alterou o Art. 156 da Constituição Federal, que trata da cobrança de IPTU. De acordo com o texto, estão isentos desse imposto templos de qualquer culto religioso, ainda que estejam em imóveis alugados.

Destaca-se que a Constituição já concede isenção tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade de crença, mas deixou de fora os imóveis alugados, agora com a nova emenda constitucional evita que igrejas e templos precisem recorrer à Justiça para garantir a isenção do imposto.

Vale ressaltar que ficam excluídos da isenção do IPTU os imóveis utilizados como casas paroquiais, pastorais ou que tenham outra finalidade senão templo religioso.

Na certeza de poder contar com o apoio de todos os Vereadores, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Assim sendo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para posterior votação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, em de Março de 2022.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Vereadora PSD

AO EXMO. SR.
Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ-SP